DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7173/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8773/2016
PROTOCOLO	: 1692378
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ADJUDICADAS	: LOOK MERCADO LTDA-ME SUPERMERCADO KAIO LTDA-ME MAC GÁS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 28/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS E PRODUTOS DE LIMPEZA, GÁS E CARNE FRESCA.
VALOR INICIAL	: R$ 276.518,70
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do procedimento licitatório, celebrado entre o Município de Antônio João-MS, e as empresas supracitadas, decorrente do resultado do Pregão Presencial n. 28/2016, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, materiais e produtos de higiene e limpeza, gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha) e carne bovina fresca para serem utilizados na manutenção dos Centros de Educação Infantis (CEIS).

Foram homologadas as empresas Supermercado Kaio Ltda-ME, com o valor de R$ 140.304,53 (cento e quarenta mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e três centavos); Look Mercado Ltda-ME, com o valor de R$ 125.098,17 (cento e vinte e cinco mil, noventa e oito reais e dezessete centavos) e Mac Gás Comércio e Distribuição Eirelli-ME, com o valor de R$ 11.116,00 (onze mil, cento e dezesseis reais), totalizando o valor de R$ 276.518,70 (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e dezoito reais e setenta centavos).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), nos termos do art. 120, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise

ANA-4ICE-14428/2016, pela qual certificou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório. Posteriormente, o Ministério Público de Contas – MPC, emitiu o parecer ministerial PAR-2ª PRC-8570/2017, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1., letra "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A documentação foi protocolizada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS 35/2011.

Assim, acolho a análise da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 28/2016 (1ª fase), celebrado entre o Município de Antônio João-MS e as empresas supracitadas, constando como ordenador de despesas o Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, prefeito municipal à época, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.120, I, "a", do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento das contratações (2ª fase);

Campo Grande, 17 de julho de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb